



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Frederico Augusto Tavares Junior		UF: RJ
ASSUNTO: Convalidação dos estudos realizados entre 2000 e 2001 e validação nacional do título obtido por Frederico Augusto Tavares Junior no curso de Mestrado em Administração – Gestão Empresarial, ministrado pelo Centro Universitário Metodista Bennett/RJ.		
RELATOR: Edson de Oliveira Nunes		
PROCESSO N°: 23001.000012/2009-76		
PARECER CNE/CES N°: 151/2009	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/6/2009

I – RELATÓRIO

Histórico

O Interessado protocolou no CNE, em 13/1/2009, pedido de convalidação, referenciando, no seu expediente, a Chamada Pública CNE/CES n° 1/2007, ao mesmo tempo informando que o Instituto Metodista Bennett/RJ (atual Centro Universitário Bennett), no qual cursou o Mestrado em Administração (Gestão Empresarial), teria encaminhado ao CNE dados referentes ao Curso, o que, segundo o mesmo, foi publicado no Relatório-Síntese divulgado pelo CNE. De fato, identifica-se que a Instituição habilitou-se à referida Chamada Pública, tanto para o Curso de Administração (Gestão Empresarial) quanto para o Curso de Direito Político, aquele com 29 (vinte e nove) alunos e este último com 24 (vinte e quatro).

Esclareço que a Chamada Pública CNE/CES n° 1/2007 teve por objetivo mensurar os casos de estudos realizados em Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* na vigência da Resolução CFE n° 5/83, para possível análise de mérito sobre sua convalidação e validação nacional dos títulos. Na ocasião, o CNE admitiu que, além das Instituições, os alunos também poderiam habilitar-se à análise a sua situação, o que justifica a presente deliberação.

Para avaliação preliminar da situação, a Câmara de Educação Superior deste Colegiado solicitou que os interessados se habilitassem com os seguintes documentos:

1. *Identificação da Instituição que ofertou o curso, local e período de realização, incluindo o eventual encerramento de atividades ou suspensão do processo de admissão;*

2. *Estrutura curricular, carga horária e conceitos obtidos nas disciplinas cursadas, **bem como a respectiva titulação do corpo docente responsável, origem acadêmica, vínculo e/ou regime de dedicação com o programa/curso, indicação dos seus Currículos Lattes;***

3. *Títulos das dissertações ou teses defendidas e aprovadas por estudantes ingressantes até 09/04/2001 – data de publicação da Resolução CNE/CES n° 1/2001 – bem como datas e formas de defesa/apresentação;*

4. *Composição das bancas examinadoras **e respectivos títulos acadêmicos; indicação de Currículo Lattes dos membros da banca, bem como de concluintes.*** (grifos nossos)

Na ocasião, foi ressaltado, também, que “o CNE, uma vez analisadas as inscrições, poderá solicitar aos Interessados documentação pertinente à abertura de processos visando à deliberação da Câmara de Educação Superior”.

Mérito

No presente caso, a documentação apresentada pelo Requerente supre o solicitado nos itens 1 e 3, e atende, parcialmente, os demais itens da Chamada Pública CNE/CES nº 1/2007.

1 – Da Diligência CNE/CES nº 32/2009

Observada a ressalva acima, feita nos termos finais da referida Chamada Pública, transcrita anteriormente, identifiquei que a análise de mérito requeria dados que melhor subsidiassem a deliberação, razão pela qual foi formulada, em 4/4/2009, a Diligência CNE/CES nº 32, nos termos que se seguem:

Como Relator do processo em tela, solicito os dados abaixo relacionados, com o intuito de fundamentar decisão a ser submetida à Câmara de Educação Superior, especialmente quanto:

1. *Ato do Colegiado, ou equivalente, autorizando a criação do Programa;*
2. *Documento que comprove o ingresso do Programa no SNPG/CAPES;*
3. *Documentação Comprobatória de que o Programa obteve o acompanhamento da CAPES durante seu período de oferta, para o qual seria bem-vindo Relatório de Avaliação do CTC/CAPES e expedientes de rotina entre a Instituição e a CAPES;*
4. *Ato interno de encerramento do Programa, após a comunicação da Capes, quanto à “não recomendação”;*
5. *Informações referentes à estrutura acadêmica que deu suporte à continuidade dos estudos dos alunos após o encerramento do Programa*

Tais dados, em especial aqueles relativos ao SNPG/CAPES, são imprescindíveis para demonstrar que a iniciativa do UNIBENNETT não configurou Curso Livre, ausente do acompanhamento oficial.

2 – Do Atendimento à Diligência

Em 29/4/2009, o UNIBENNETT encaminhou expediente com “informações concernentes ao Curso de Mestrado em Administração, no período de 2000/2001”, com as especificações ora comentadas, por item da Diligência.

a) Ato do Colegiado, ou equivalente, autorizando a criação do Programa

Para este item, foi acostada aos documentos a Resolução da Reitoria nº 29, de 7/6/2005, que, *considerando a urgência do encaminhamento do Aplicativo para Programa de Curso Novo (CAPES/Diretoria de Avaliação)*, criou, *ad referendum*, o Programa de Mestrado em Administração do Centro Universitário Metodista Bennett.

b) O acompanhamento oficial da CAPES

Para comprovar o acompanhamento oficial da CAPES, a Instituição apresentou a seguinte relação de documentos; alguns são atos formais de avaliação da CAPES, outros, expediente entre a Instituição e aquela Fundação:

1) Ofício da Coordenadora de Acompanhamento e Avaliação da CAPES, Rosana Arcoverde B. Batista, de **24/4/2001**, informando os nomes dos consultores que comporiam a equipe de visita à Instituição, “*para subsidiar as propostas de implantação dos Programas de Pós-Graduação*”, em Gestão Empresarial e em Direito Político.

2) Ofício CAA/RELATÓRIO/06, da mesma Coordenadora, datado de **15/2/2002**, que encaminhou “*...cópia do relatório de assessoria prévia realizada ao programa de pós-graduação em Gestão Empresarial, nível mestrado...*”;

3) Relatório de Visita Preliminar, de fevereiro de 2002, reportando-se à análise efetivada entre **26 e 27/9/2001**, por meio do qual os Consultores designados pela CAPES (Fernando Bins Luce – UFRGS e Renato Zancan Marchetti – UFPR) fizeram recomendações pontuais sobre a Proposta do Curso, Corpo Docente, Atividades de Pesquisa e Atividades de Formação. Tais recomendações são:

Proposta do Curso: (1) Mudar o nome do Curso de Mestrado em Gestão Empresarial para Mestrado em Administração; (2) Adequar a área de concentração do curso tendo em vista o atual perfil do Corpo Docente, de Comportamento Organizacional para Estratégia e Gestão da Inovação; (3) Reduzir o número de linhas de pesquisa do programa, buscando a coerência entre as linhas de pesquisa e a área de concentração do programa; (4) Definir claramente a missão, a inserção regional do programa e a abrangência geográfica de sua atuação.

Corpo Docente: (1) Excluir da relação dos docentes os professores que ainda não possuem o título de doutor; (2) Revisar o Corpo Docente, de modo a garantir participação exclusiva no curso de Mestrado do Bennett, restabelecendo o tempo integral de 40 horas/aulas; (3) Procurar atingir um percentual acima de 80% de Docentes Doutores envolvidos exclusivamente no Programa.

Atividades de Pesquisa: (1) Diminuir o nível de detalhes apresentados no Projeto do Curso quanto às pesquisas em andamento, excluindo-se, também, os históricos escolares dos mestrados; (2) Cuidar para que haja sempre coerência entre as dissertações, pesquisas e publicações dos corpos docente e discente com a Área de Concentração do Curso e suas Linhas de Pesquisas; (3) Envolver o corpo discente nos projetos de pesquisa dos professores do programa.

Atividades de formação: (1) Reduzir o atual currículo de 36 (trinta e seis) créditos, incluindo-se orientação de dissertação, de modo a permitir a conclusão do curso em 24 (vinte e quatro) meses; (2) Reduzir e atualizar a bibliografia indicada em algumas emendas de disciplinas no Programa; (3) Providenciar a assinatura de periódicos e revistas especializadas, nacionais e internacionais. Continuar adquirindo livros para Bibliografia Setorial, de forma a mantê-la atualizada, cuidando para que os livros adquiridos não tenham mais

de 5 (cinco) anos de edição; (4) Fazer a assinatura de banco de dados que acesse grande parte dos periódicos mais importantes da área, como o Proquest.

Ainda nessa ocasião, e a título de “*observações gerais*”, os Consultores da CAPES fizeram outras recomendações, como, por exemplo, que o Curso fosse membro observador da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração – ANPAD; que a IES firmasse acordo de cooperação com as demais IES Metodistas internacionais. Além dessas, chama atenção a ressalva para que Programas com alunos que tivessem mais de 48 (quarenta e oito) meses não poderiam ser submetidos à CAPES, já que dissertações com mais de 45 (quarenta e cinco) meses receberiam o conceito “D”/“Reprovado”. Por isso, foi recomendado que alunos nesta situação fossem excluídos e que a IES mantivesse “*a data de início do curso em março de 98, **jubilando-se os alunos** que completaram quatro anos de curso sem defender a dissertação*” [e que fosse reformulada] “*a Proposta do Curso, recriando-o **a partir do primeiro semestre de 2002, transferindo-se todos os alunos para esse novo curso, de forma que as dissertações terminem no máximo em 27 (vinte e sete) meses, o que garante o conceito MB (muito bom)***”. (grifos nossos)

Nesse sentido, ressalve-se que a Instituição informou, em seu expediente ao CNE, que neste interstício “*para adequar-se às novas regras da CAPES, o mestrado em Administração do UNIBENNETT...*” [não permitiu] “*...inscrições para novos alunos desde 2001*”. Destaque-se, também, que o Curso em questão teve suas atividades efetivamente iniciadas no 1º semestre de 2000, sendo que as recomendações acima comentadas aconteceram apenas dois anos depois (**fevereiro de 2002**). Assim considerado, na presente situação, o aluno finalizou seus créditos no **segundo semestre de 2001**, portanto, antes das sugestões da CAPES, embora tenha defendido dissertação em 16/5/2002. Não obstante, seria atingido pela recomendação dos Consultores de transferir os alunos para nova turma, a iniciar, embora fictivamente, em 2002.

Porém, diante da intempestividade do acompanhamento oficial, a via mais adequada pareceu ser a recomendação para que alunos fossem jubilados, redefinindo o início do Programa para outra data (2002), de modo que, assim, as dissertações aparentassem ser realizadas em número de meses menor. Trata-se de sugestão original, de Órgão que, em tese, deveria zelar pelo ordenamento aplicável, não sem nenhuma norma destinada à Pós-Graduação *stricto sensu* que incentivasse aquela proposta.

Não obstante, os Consultores da CAPES finalizam o expediente frisando que “*de modo geral, o Projeto do Curso de Mestrado em Administração do Bennett **apresenta características inéditas, com instalações bastante adequadas**. Com as modificações sugeridas, considera-se que o programa poderá ser apresentado para avaliação da CAPES*”.

No acompanhamento oficial, verificam-se, ainda, os expedientes que se seguem:

4) Relatório de Avaliação do CTC/Capes, de 05/12/2003, referente ao período 2003/02 Nesta ocasião, os itens “Condições asseguradas pela Instituição” e “Proposta do Curso” foram considerados como atendidos; entretanto, os itens referentes à “Dimensão e Regime de Trabalho Docente”, “Produtividade Docente” e “Consolidação da capacidade de Pesquisa” foram considerados inadequados, pelas razões que, respectivamente, se transcrevem:

Os oito docentes NDR6 têm uma formação (titulação mais alta) por demais heterogênea: História (1), Psicologia (1), Teologia (1), Administração (1) e Engenharia (4). A Produção Científica real é difusa, em grande parte em veículos não listados no Qualis e fora das linhas de pesquisa do Programa, não dando sustentação às atividades do Curso (que existe desde 2000)

A produção discente em veículos listados no Qualis é inexistente. Há produção de nível local (encontro da própria IES)

Por fim, concluem pela “não recomendação”, nos seguintes termos:

1 – As áreas de especialização dos docentes não indicam haver consistência e sinergia com as áreas de concentração e linhas de pesquisa do Curso. Essa inconsistência pode ser verificada na dispersão da (pouca) produção intelectual desses discentes;

2 – A baixa produtividade acadêmica dos corpos docente e discente em veículos listados no Qualis e a pouca aderência das publicações às linhas de pesquisa, em um programa que teve início em 2000.

5) Ofício nº 237/2003/CTC/CAPES, de 12/12/2003. Por meio deste expediente, o Presidente da CAPES comunicou à Instituição que “o Conselho Técnico Científico (CTC) reunido nos últimos dias 4 e 5, após discussões ocorridas e apreciação do(s) parecer(es) da consultoria científica externa, decidiu não recomendar o programa de pós-graduação em Administração, nível de mestrado acadêmico, dessa instituição”. E que “havendo interesse em uma nova apresentação da proposta os problemas abordados devem ser plenamente resolvidos, sendo a documentação enviada à CAPES apenas por via eletrônica, nos prazos estabelecidos pela agência, conforme orientações do SNPG”.

6) Relatório de Avaliação do CTC/CAPES, de 15/9/2005, referente ao período 2005/01. Antes de comentar esta avaliação, convém informar que a IES indicou a ocorrência de outra visita do CTC em novembro de 2004, em virtude da qual efetivou gestões para resolver problemas abordados, tais como: (1) reestruturação do quadro de professores, para que todos os docentes permanentes tenham inteira dedicação ao Curso; (2) contratação de três novos docentes permanentes com Doutorado em Administração; (3) reestruturação das linhas de pesquisa, projetos de pesquisa e disciplinas do Curso, de forma coerente com a área de concentração e com o novo perfil do corpo docente e sua produção; e (4) consolidação das pesquisas em andamento e das novas pesquisas em quatro grandes projetos de pesquisa, com a participação de, pelo menos, dois professores do quadro permanente em cada um deles.

Não obstante os ajustes mencionados, os Consultores da CAPES consideraram todos os aspectos de avaliação deficientes, inclusive aqueles que, na avaliação de 2003, tinham sido plenamente atendidos, como “condições asseguradas pela Instituição”, no qual é analisado se a IES contém indicadores de que está comprometida com a implantação e êxito do curso e se o programa dispõe de infra-estrutura, como instalações físicas, laboratórios, biblioteca, recursos de informática.

Sem detalhar os argumentos tecidos para cada Aspecto de Avaliação, incorporo, apenas, as Considerações Finais que expressam a não recomendação:

O programa não apresenta condições mínimas adequadas no quesito produção docente e capacidade de pesquisa. A produção é deficiente.

O corpo docente não tem experiência suficiente para sustentar o Programa.

Há problemas também em alguns aspectos da caracterização do programa e da proposta do curso que são considerados como fundamentais.

Portanto, não existem condições do Programa ser recomendado pela comissão.

São esses, portanto, os documentos e expedientes que comprovam o efetivo acompanhamento oficial da CAPES para fins de assessoramento, recomendações, orientações e, inclusive, reais prejuízos ao Mestrado do UNIBENNETT e comunidade discente envolvida.

c) Ato interno de encerramento do Programa e suporte para continuidade dos estudos

Para esse fim, observa-se que, ao tempo da manifestação desfavorável da CAPES, a Instituição não havia elaborado ato de encerramento do Curso; entretanto, apresentou a **Portaria nº 4, de 22/4/2009**, que, após fazer um breve histórico da oferta, informa que em 20/12/2004 recebeu Parecer desfavorável daquela Fundação, e que imediatamente deu encerramento às atividades. Desta, destaco o art. 1º:

Art 1º Declarar, formalmente, as referendado do Conselho Universitário, que o programa foi encerrado em dezembro de 2004.

O documento atende aos fins da Diligência, frisando, contudo, que se trata de uma iniciativa acadêmica iniciada nos termos da Resolução da Reitoria nº 29/2005, já comentada, embora a habitualidade acadêmica recomende seu encerramento formal.

d) Informações referentes à estrutura acadêmica que deu suporte à continuidade dos estudos dos alunos após o encerramento do Programa

O UNIBENNETT apresentou expediente de 12/9/2005 da Vice-Reitora de Ensino, Pesquisa e Extensão, dirigido ao então Vice-Reitor da Instituição co-irmã em São Paulo, Universidade Metodista de São Paulo – UMESP, ratificando os termos de reunião ocorrida em 6 de setembro daquele mesmo ano, sobre a situação dos alunos do Mestrado em Administração.

Nesta ocasião, verifica-se que intenção mútua para que fosse “oferecida a possibilidade de que os alunos que já passaram com êxito pelo exame de qualificação no Mestrado em Administração do UNIBENNETT, ingressem em uma turma com horário especial (sextas-feiras e sábados) no Mestrado em Administração da UMESP. Tal demanda partiu dos próprios alunos do UNIBENNETT interessados em obter o título de mestre nesta conceituada Instituição...”

O expediente é concluído, colocando à disposição daquela IES os Professores doutores do UNIBENNETT para ajudar no êxito da proposta acordada.

Dando seqüência ao assunto, em 12/9/2005, a Vice-Reitora do UNIBENNETT encaminha Ofício ao Reitor da UMESP solicitando “*autorização para tratar das possibilidades de alunos do nosso Mestrado em Administração possam vir a concluir o curso na UMESP*”.

Em 14/5/2009, foi realizado contato adicional com o Centro Universitário Metodista Bennett, para constatar os efeitos desse Convênio, e, em decorrência, foi informado que vários outros Acordos foram firmados com o intuito de dar o suporte necessário ao alunado, para continuar seus estudos. Foi, ainda, mencionada a assinatura de “*Termos de Quitação*” mediante os quais os alunos confirmavam o encerramento das atividades na Instituição, ao mesmo tempo aceitando continuar as atividades nas IES parceiras. Assim, retornou a seguinte relação nominal, e respectiva Instituição receptora:

Nº	NOME DO ALUNO (A)	UNIVERSIDADE DESTINO	ANDAMENTO	CONCLUSÃO
1	Hamilton de Souza Pinto	Universidade Federal Fluminense	-	Mar/08
2	Jéferson Leal Bueno	IBMEC	-	Jun./2008
3	Carlos Maurício de Azeredo Fores	Universidade Cândido Mendes	-	Jul./2008
4	Salustiano Lemos Carballido		-	Fev./2009
5	Rômulo do Couto Alves		-	Fev./2009
6	Lucila Siqueira Incerti Monteiro	Universidade Estácio de Sá	-	Set/08
7	Luana Leon Rebelo de Souza		-	Set/08
8	Rosana Silva do Carmo	Fundação Instituto Capixaba – FUCAPE	Prev. Jun./2009	-
9	José Antônio Alves dos Santos	Universidade do Grande Rio	-	Jan./2009
10	Carlos José Nascimento Lima	Universidade Salgado de Oliveira	Prev. Jun./2009	-

11	Almir Dionysio Rangel	Universidade Metodista de São Paulo.	-	Mar/2008
12	Carlos Roberto M. de Moraes		-	Fev/2008
13	Claudia Pedreira do Couto Ferraz		-	Mar/2008
14	Evandro Pereira Arsenio		-	Mar/2008
15	João Alberto Silveira Barone		-	Mar/2008
16	Mauro Takao Ikenami		-	Ago/2008
17	Mônica Roberta Aparecida Silva		-	Jan/2008
18	Pedro Francisco Laszlo Zanker		-	Jan/2008

Registre-se que todos os documentos relacionados ao atendimento da Diligência CNE/CES nº 32/2009 passam a compor o respectivo processo.

3 – Informações sobre os estudos em análise e o aparato regulatório

A presente solicitação oriunda do aluno, para que este Colegiado convalide seus estudos realizados no UNIBENNETT, permite, nas circunstâncias acima relatadas, comprovar que a documentação apresentada traz a necessária convicção de que seus estudos enquadram-se nas deliberações desta Casa sobre tema similar: iniciado sob os comandos da Resolução CFE nº 5/83, experimentou todo o assessoramento oficial dos Consultores da CAPES entre 2000 e 2005, concluindo seus créditos e defendendo sua Dissertação perante Banca Pública de notáveis professores, conforme **Quadro-síntese em Anexo**.

Relaciono, a seguir, os atos do MEC e da CAPES que demonstram instabilidade no aparato regulatório para fins de assessoramento da Fundação, desde 1998: Portarias MEC nºs 2.264/97 e 1.418/98; Portarias CAPES nºs 29/98, 47/2000, 11/2001, 10/2002, 12/2002, 13/2002, 10/2003; 51/2004, 34/2004, 68/2004, 98/2005 e 88/2006.

Por esse motivo, compreendem-se as razões das sucessivas recomendações, a cada visita dos consultores da CAPES, mas também se consideram as razões da Instituição em não conseguir atendê-las. Como já mencionado em outros Pareceres, em virtude dessa

inconsistência normativa, raras foram as IES que conseguiram sair desse ciclo de reforma, por isso protocolando no CNE, entre 2003 e maio/2009, 62 (sessenta e dois) pedidos de convalidação de estudos, sendo que 73,7% deles foram após a Chamada Pública nº 1/2007, como se verifica no cômputo de processos, a seguir, por ano:

Deliberações do CNE sobre convalidação de pós-graduação <i>stricto sensu</i>, por ano		
Ano	nº de processos	% por ano
2003	3	4,8
2005	6	9,7
2006	3	4,8
2007*	4	6,5
2008	26	41,9
2009	20	32,3
Total geral	62	100,0

(*) A Chamada Pública CNE/CES nº 1 foi publicada em 25/7/2007 e os dados tabulados referem-se aos pareceres publicados no *site* institucional até 14/5/2009.

Na contabilização inicial da quantidade de Cursos e alunos envolvidos, o CNE identificou, no Relatório da Chamada Pública CNE/CES nº 1/2007, a existência de 50 (cinquenta) cursos e 2.993 (dois mil novecentos e noventa e três) egressos.

Considerações Finais

Diante dos fatos apresentados pela Instituição, nada mais seria necessário acrescentar sobre o seu Mestrado em Administração, face ao entendimento de que Programas iniciados sob os ritos decorrentes da Resolução CFE nº 5/1983, com acompanhamento do CTC/CAPES, é questão pacífica, já resolvida nesta Casa. Porém, e tendo em vista que as deliberações sobre convalidação geram expectativa de direitos aos demais alunos, eventuais mandatários ao/no CNE, quando os mesmos se cientificam de deliberações como a que ora se analisa, este Relator fez constar da Diligência CNE/CES nº 32/2009 a ressalva de que os dados solicitados *“em especial aqueles relativos ao SNPG/CAPES, visam demonstrar que a iniciativa do Centro Universitário Metodista Bennett não configurou Curso Livre, ausente do acompanhamento oficial. Por esse motivo, e tendo em vista que estas informações estão sob a guarda desta Instituição, apreciaria que a mesma subsidiasse a manifestação do CNE, uma vez que a deliberação poderá gerar efeitos extensivos aos demais alunos envolvidos, e que, eventualmente, venham habilitar-se ao mesmo provimento deste Colegiado”*.

Ressalve-se, também, o registro do aluno que foi o único a defender publicamente Dissertação, tendo obtido grau “A”, com indicação para publicação, o que se confirma na edição do Livro “Gestão da Marca. Estratégia e Marketing. Ed. E-papers. Rio de Janeiro, 2003”. Aos demais, conforme relação apresentada às fls. 7, cumpre destacar a efetiva ação da Instituição em promover a continuidade dos estudos por meio de parcerias.

Apesar dessa realidade, o Interessado também informa que já cursou estudos doutorais em Psicossociologia de Comunidades e Ecologia Social, no Instituto de Psicologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, curso que obteve Conceito “4” da CAPES e recentemente foi reconhecido no Parecer CNE/CES nº 33/2008, homologado pela Portaria MEC nº 524/2008. Sobre esse curso, há declaração da Coordenadora do respectivo Programa da UFRJ informando que o Interessado teve sua tese de doutoramento aprovada, em **19/7/2007**, perante Banca examinadora, cuja Ata também foi anexada aos autos.

Assim, por todo o exposto, passo ao seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o atendimento às formalidades legais e acadêmicas, e confirmando-se a aplicabilidade da jurisprudência sobre convalidação de “Cursos Novos”, voto favoravelmente à convalidação dos estudos e à validação nacional do título obtido pelo aluno Frederico Augusto Tavares Junior, ID nº 0683.6913-1-IFP/RJ, no Mestrado em Administração – Gestão Empresarial, ministrado entre 2000/2001 pelo Centro Universitário Metodista Bennett, mantido pelo Instituto Metodista Bennett, ambos com sede à Rua Marquês de Abrantes, nº 55, Flamengo, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Brasília (DF), 3 de junho de 2009.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de junho de 2009.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mario Portugal Pederneiras – Vice-Presidente